



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8

FATO RELEVANTE

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“Companhia”), em observância aos termos do artigo 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e do artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, de 2002, conforme alterada, neste ato comunica a seus acionistas e ao mercado em geral, que em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada nesta data, foi aprovada, dentre outras matérias, **(i)** alteração da proposta da administração para destinação dos resultados da Companhia relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, para propor a retenção de parcela do lucro líquido do exercício para execução de orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76, em substituição à prévia proposta desta administração constante das Demonstrações Financeiras da Companhia divulgadas em 4 de março de 2020; e **(ii)** a aplicação de lucros e/ou reservas disponíveis para efetivar um novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia, com vigência a partir de 4 de abril de 2020 (“Programa de Recompra”).

I. Alteração da proposta da administração para destinação dos resultados

A Companhia esclarece que a nova proposta para destinação dos resultados da Companhia relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, para a retenção de parcela do lucro líquido do exercício para execução de orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76, foi realizada de acordo com os planos de ação e contingência da Companhia no contexto dos avanços e desdobramentos do COVID-19, para fazer frente às aplicações descritas no orçamento de capital.

O orçamento de capital e demais informações aplicáveis relativas à proposta de destinação de resultados do exercício de 2019 serão oportunamente divulgados, juntamente com os documentos relativos à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a realizar-se, em primeira convocação, em 30 de abril de 2020.

II. Programa de Recompra

O Programa de Recompra foi aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com os seguintes termos e condições, observados o estatuto social da Companhia, a Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/15”) e a Lei das S.A.:

(i) Objetivo do Programa de Recompra: O Programa de Recompra tem por objetivo incrementar a geração de valor para os acionistas da Companhia em razão do desconto atual das ações no mercado, por meio da aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou sua destinação ao eventual exercício de direitos no âmbito do plano de opção de compra de ações ou do plano de outorga de ações restritas da Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na ICVM 567/15.

(ii) Ações em circulação: Atualmente, nos termos do § 3º do art. 8º da ICVM 567/15, existem 44.828.478 (quarenta e quatro milhões, oitocentas e vinte e oito mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação no mercado (“Ações em Circulação”).

(iii) Ações em tesouraria: Atualmente, há 65.207 (sessenta e cinco mil, duzentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria.

(iv) Quantidade de Ações a ser adquirida. A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra estará limitada 4.482.847 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil, oitocentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, representativas de 10% do total de Ações em Circulação no mercado nesta data, sendo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado neste ato dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 8º da ICVM 567/15 e demais normas aplicáveis.

(v) Preço e modo de aquisição: As operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e demais regras previstas na regulamentação aplicável.

(vi) Duração do Programa de Recompra de Ações: As negociações poderão ser realizadas pelo prazo de até 18 (dezoito) meses contados a partir de 4 de abril de 2020, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 4 de outubro de 2021, inclusive.

(vii) Instituições financeiras que atuarão como intermediárias: As operações para aquisição das ações da Companhia serão realizadas a preço de mercado e intermediada pela corretora:

Credit Suisse S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ nº 42.584.318/0001-07

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 10º, 12º e 14º andares, Itaim Bibi, São Paulo, SP

CEP 04542-000

(viii) Recursos disponíveis: As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global **(i)** das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável; e **(ii)** do resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório, conforme o caso, observado o disposto na ICVM 567/15.

(ix) Verificação dos recursos disponíveis: A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da propriedade das ações de sua emissão.

(x) Medidas prudenciais assecuratórias: A utilização das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverão observar, no mínimo, as seguintes medidas prudenciais assecuratórias: **(a)** segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; **(b)** realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados; e **(c)** análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.

(xi) Valores projetados do resultado do exercício: Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

(xii) Verificações da Diretoria: A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: **(a)** a liquidação de cada operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e **(b)** na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

(xiii) Ações mantidas em tesouraria: Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos e, consoante o § 2.º do art. 10 da ICVM 567/15, serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na



regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(xiv) Alienação ou cancelamento do excesso de ações: As ações adquiridas nos termos deste Programa de Recompra de Ações poderão, a critério do Conselho de Administração, serão destinadas ao exercício de direitos no âmbito do plano de opção de compra de ações ou do plano de outorga de ações restritas da Companhia, sem redução do capital social da Companhia. A Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

(xv) Bonificação em ações, grupamento e desdobramento: Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

São Paulo, 30 de março de 2020.

ALINE FERREIRA PENNA PELI

Diretora de Relações com Investidores